

SEÇÃO II**FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º A escolha do fornecedor no procedimento de contratação direta poderá ser realizada na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo do Estado do Pará (Compraspará.pa.gov.br) e do Governo Federal, (Compras.gov.br), ou por meio da escolha de melhor proposta após pesquisa de preços no mercado local, observando-se o disposto na regulamentação interna da matéria e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir.

§1º A escolha do fornecedor após pesquisa de preços no mercado local poderá ser adotada sempre que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

I - O valor da contratação seja inferior a 5% (cinco por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores; e

II - Haja urgência justificada no atendimento da demanda e o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços.

§ 2º Havendo interesse em formalização de Registro de Preços por meio de procedimento de contratação direta, deverá ser adotada, obrigatoriamente, a forma eletrônica da dispensa de licitação, independente dos requisitos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º O procedimento de contratação direta, deverá constar, previamente, divulgação de Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do MPC/PA contendo resumo do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado, nos termos fixados no § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º O procedimento de pesquisa de preços indicado no caput deste artigo deverá ser realizado pela unidade responsável pelo planejamento da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

I - Solicitação formal de proposta de preços aos fornecedores do mercado especializado local e/ou regional; e,

II - Divulgação no sítio oficial do MPC/PA na internet, fixando prazo não inferior a três dias para fins de encaminhamento de propostas pelos interessados, observado o disposto no § 3º do artigo 4º desta PORTARIA.

§ 5º As propostas obtidas nos termos do procedimento disciplinado no parágrafo anterior deverão ser, sempre que possível, comparadas com preços obtidos em consultas a um ou mais parâmetros de pesquisa previstos no § 1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e normativo interno do MPC/PA, para fins de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 6º A proposta de preço apresentada pelo particular no procedimento de contratação direta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, ficando o titular vinculado a ela até o fim de sua validade.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO I****PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Art. 5º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, a unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I - Caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II - Razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III - Justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

SEÇÃO II**INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 6º O processo de contratação direta, que compreende a dispensa e a inexigibilidade de licitação, será instruído, sem prejuízo do previsto no rol do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com os seguintes documentos e atos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Documentos e propostas comprobatórias da pesquisa de preços de mercado ou da justificativa do preço proposto nos casos de inviabilidade de competição, observado o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir;

III - Demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Anual de Contratações e com os recursos orçamentários disponíveis na Instituição;

IV - Documentos que demonstrem os requisitos subjetivos do direito de contratar e de habilitar unicamente em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais vantajosa;

V - Minutas e instrumentos relativos ao contrato e Ata de Registro de Preços (se for o caso);

VI - Checklist de controle de conformidade;

VII - Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais

exigidos para o procedimento de contratação direta;

VIII - Ato de controle e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação e de autorização da contratação;

IX - Nota de empenho da despesa e instrumento de contrato e/ou Ata de Registro de Preços, se for o caso;

X - Comprovante de publicidade da contratação;

XI - Documentos de acompanhamento da execução, recebimento do objeto, empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º No caso de procedimento de contratação direta de valor estimado até o limite fixado no inciso II do § 1º do artigo 4º desta PORTARIA, será adotado procedimento simplificado com as diferenciações abaixo indicadas, mantendo-se as demais exigências fixadas no caput:

I - O planejamento da contratação será realizado pela área técnica a que a demanda esteja vinculada;

II - Fica dispensado o controle de conformidade da etapa de planejamento da contratação mediante checklist, nos termos previsto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de formalização de Registro de Preços de que dispõe o inciso III do artigo 3º desta PORTARIA, somente será exigida a indicação do alinhamento com o Plano Anual de Compras e Contratações - PACC e previsão de recursos orçamentários quando da formalização da contratação.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado nos termos exigidos no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio do Sistema do Governo do Estado do Pará - Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sejam válidos para todos os efeitos legais.

§ 5º O ETP previsto no inciso I do caput deste artigo deverá ser simplificado nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, sempre que se tratar de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite contido no inciso I do artigo 75 da referida Lei e suas atualizações posteriores.

§ 6º No caso de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite previsto inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, fica dispensada a emissão do parecer jurídico previsto no inciso X do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de formalização de termo ou instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021, ou se a autoridade ordenadora de despesa solicitar prévio pronunciamento jurídico para fins de decisão.

§ 7º As despesas poderão ser objeto de parecer jurídico referencial.

SEÇÃO III**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 7º Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - Qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico-profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021; e,

IV - Capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 2º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 3º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 4º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 5º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Caberá ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios reanalisar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do fornecedor de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

Art. 8º Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, o SICAF atualizado, a Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo TCU para pessoa jurídica e as certidões individuais de Inidoneidade (TCU), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência) para pessoa física.